

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º*

### 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 2.104/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por serviços de Transporte Escolar – Rota Jacareacanga, para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto no Município de Jacareacanga/PA (Rota Jacareacanga), prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SEBASTIANA ARAÚJO TEIXEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Quadro 1** – Integrantes da Equipe de Planejamento.

### 3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I*

3.1 A presente licitação justifica-se pela necessidade de ofertar Transporte Escolar para os alunos da Educação Básica Pública, prioritariamente os residentes na Zona Rural de Jacareacanga - PA, em conformidade com a Lei Federal nº 10.880, de 9 de Junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, e assim, garantir prioritariamente a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural da rede municipal.

Quando nos reportamos a realidade dos municípios menos favorecidos quanto às condições climáticas muitas são as dificuldades levantadas em torno da escolha tanto dos transportes, quanto de que maneira vamos enfrentar às dificuldades da má qualidade de estradas e pontes da zona rural. O fato é que, o projeto educacional não pode parar, pelo contrário tem significado inovador. Por isso é que o empenho para definir as metas tem que ser coletivo, e é com essa coletividade que esperamos superar as dificuldades e alavancar com a escolha da proposta mais vantajosa para traçar o transporte dos nossos alunos à zona rural de Jacareacanga durante o ano letivo vigente.

3.2. Considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente, para cobertura dos serviços em todo o Município de Jacareacanga/PA, e levando em consideração que a paralisação e/ou a descontinuidade do Transporte Escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, faz-se necessário a realização deste processo licitatório.

3.3. Considerando que o transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência dos alunos residentes em áreas urbanas e rurais desprovidas de escolas.

3.4. Considerando que o acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige um nível crescente de qualificação e depende diretamente do transporte escolar.

3.5. Considerando a Constituição Federal que assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Em seu art. 208 "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ...VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básicas, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte...";

3.6. Considerando a Lei n. 9.394/96 – LDB, que prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar mediante, a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

VII – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei n. 10.709 de 31/07/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei n. 10.709 de 31/07/2003).

3.7. De acordo com levantamento feito pelo FNDE, em apostila sobre Transporte escolar <http://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de->

3.7.1. De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por quilômetro rodado, por cerca de 36% dos municípios

Na presente contratação será utilizado o tipo de execução por quilômetro rodado. No Estado do Pará, é utilizado essa forma de contratação por muitos municípios, principalmente na região da transamazônica, onde as estradas não são pavimentadas e no período chuvoso se tornam difíceis de trafegar. A Administração observou ainda que

em situação de chuva extrema, é possível que mesmo sendo um veículo adequado também não consiga transitar pela rota principal, o que faz com que seja utilizada rota alternativa, fazendo um desvio de rota cuja distância é maior, o que aumenta os custos, justificando assim a execução do serviço por quilômetro rodado, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

Na presente contratação será utilizado o tipo de execução por quilômetro rodado, pois a Administração já possui conhecimento da distância das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada, também porque sempre que é aumentada a rota, pelo fato de alunos novos, é feita a medição juntamente com o transportador. Além disso, como não é possível prever a quantidade de alunos ano a ano, essa forma de contratação flexibiliza a inserção ou retirada de novos trechos quando necessário.

A contratação por quilometragem permite uma maior flexibilidade para atender a variações na demanda de transporte escolar, que pode mudar ao longo do ano letivo. Essa modalidade possibilita que o pagamento seja realizado de acordo com a utilização efetiva do serviço, evitando desperdícios e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente.

A contratação por quilometragem pode resultar em uma melhor relação custo-benefício, uma vez que o pagamento será proporcional à distância percorrida. Isso é especialmente relevante em áreas rurais e de difícil acesso, onde as rotas podem variar significativamente, permitindo que a administração pública pague apenas pelo que realmente é utilizado.

3.8. Assim, torna-se necessária a contratação de serviços de transporte escolar em função da manutenção do programa nacional de apoio ao transporte escolar PNATE do município de Jacareacanga/PA. Essa medida visa garantir o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino às escolas, evitando a interrupção dos serviços e possíveis prejuízos ao andamento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMECD) durante o exercício de 2025.

#### **4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV*

4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMECD, levando-se em conta os dias letivos, incluindo os sábados, totalizando 6 dias/semana, 24 dias/mês e 240 dias letivos em 10 meses. O detalhamento das quantidades estimadas está disposto no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTDE
------	---------	---------	------

1	<b>ROTA 01 – JACAREACANGA/ITAITUBA:</b> Veículo com capacidade de transporte para 40 alunos, período manhã/tarde. Ponto de partida: garagem/sede, percorrendo 356,4 km/dia=24 dias letivos/mês=8553,6 km/mês. CÁLCULO PARA 10 MESES. Motorista, combustível por conta da contratada.	KM	85.536,00
2	<b>ROTA 02 – VICINAL 17:</b> Veículo com capacidade de transporte para 40 alunos, período manhã/tarde, percorrendo 20 km/dia=24 dias letivos/mês=480 km/mês. CÁLCULO PARA 10 MESES. motorista, combustível por conta da contratada.	KM	4.800,00
3	<b>ROTA 03 – JACAREACANGA/SÃO MARTINS:</b> Veículo com capacidade de transporte para 40 alunos, período manhã/tarde. Ponto de partida: garagem/sede, percorrendo 80 km/dia=24 dias letivos/mês=1.920 km/mês. CÁLCULO PARA 10 MESES. Motorista, combustível por conta da contratada.	KM	19.200,00
4	<b>ROTA 04 – JACAREACANGA/APUI:</b> Veículo com capacidade de transporte para 40 alunos, período manhã/tarde. Ponto de partida: garagem/sede, percorrendo 300 km/dia=24 dias letivos/mês=7.200 km/mês. CÁLCULO PARA 10 MESES. Motorista, combustível por conta da contratada.	KM	72.000,00

**Quadro 2** - Estimativa de quantidades estimada para 10 meses.

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMECD

## 5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI*

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.

5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ROTA 01 – JACAREACANGA/ITAITUBA : Veículo com capacidade de transporte para 40 alunos, período manhã/tarde. Ponto de partida: garagem/sede, percorrendo 356,4 km/dia=24 dias letivos/mês=8553,6 km/mês. CÁLCULO PARA 10 MESES. Motorista, combustível por conta da contratada.	KM	85.536,00	R\$ 10,67	R\$ 912.669,12
2	ROTA 02 – VICINAL 17: Veículo com capacidade de transporte para 40 alunos, período manhã/tarde, percorrendo 20 km/dia=24 dias letivos/mês=480 km/mês. CÁLCULO PARA 10 MESES. motorista, combustível por conta da contratada.	KM	4.800,00	R\$ 10,67	R\$ 51.216,00
3	ROTA 03 – JACAREACANGA/SÃO MARTINS: Veículo com capacidade de transporte para 40 alunos, período manhã/tarde. Ponto de partida: garagem/sede, percorrendo 80 km/dia=24 dias letivos/mês=1.920 km/mês. CÁLCULO PARA 10 MESES. Motorista, combustível por conta da contratada.	KM	19.200,00	R\$ 10,67	R\$ 204.864,00
4	ROTA 04 – JACAREACANGA/APUI: Veículo com capacidade de transporte para 40 alunos, período manhã/tarde. Ponto de partida: garagem/sede, percorrendo 300 km/dia=24 dias letivos/mês=7.200 km/mês. CÁLCULO PARA 10 MESES. Motorista, combustível por conta da contratada.	KM	72.000,00	R\$ 10,67	R\$ 768.240,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.936.989,12</b>

**Quadro 3** – Estimativa de Valor.

## 6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-

se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

- 6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (serviços de Transporte Escolar – Rota Jacareacanga), destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de serviços de Transporte Escolar – Rota Jacareacanga, de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.
- 6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.
- 6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:
- 6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

## **7. DA CONCLUSÃO**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII*

- 7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.
- 7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se

à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 18 de Março de 2025.

---

LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA  
Gestor da Área Requisitante